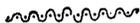


só como auxilio para as despezas daquelle estabelecimento, conforme pediu o respectivo conselho fiscal no officio remettido com o da dita Thesouraria n. 13 de 20 de Fevereiro proximo passado; mas tambem para ser applicada uma parte á amortização dos emprestimos que obteve para a formação do seu fundo capital.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Neste sentido officiou-se ás Thesourarias do Paraná e Mato Grosso, e ás Presidencias dessas provincias.



N. 555.—JUSTIÇA.—EM 14 DE OUTUBRO DE 1879.

Nas attribuições do Adjunto não está o ser necessariamente preferido para exercer o cargo de Curador Geral de Orphãos no impedimento do Promotor Publico.

2.^a Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com referencia aos officios de 22 do mez findo e de 8 do corrente, sobre a reclamação do Adjunto do Promotor Publico da comarca de Campos, pelo facto da nomeação interina de um advogado para exercer a Curadoria Geral dos Orphãos na ausencia do promotor respectivo, de-claro a V. Ex. que, não estando as funcções de Curador annexas por lei ao cargo de promotor, a preferencia estabelecida por diversas decisões (Avisos ns. 115 de 27 de Abril de 1853, 13 de 15 de Janeiro de 1858, 136 de 31 de Maio de 1859, 547 de 21 de Dezembro de 1863 e 674 de 3 de Outubro de 1878), não impede que a competente autoridade designe provisoriamente pessoa idonea para exercer as funcções de Curador na falta do Promotor Publico, porquanto a substituição que incumbe ao Adjunto só é necessaria e obrigatoria quanto ás attribuições expressamente prescriptas por lei ou regulamento (art. 21 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871) que se refere ao serviço geral da Promotoria.

Accresce que, como informou V. Ex. no segundo dos citados officios, já se acha creado pela Lei provincial n. 2357 de 1.^o do corrente o cargo de Curador, separado do de Promotor Publico e annexo ao da Promotoria dos Residuos e Capellas no referido termo.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

